

# ALVALADE

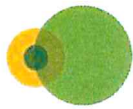
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 157/2019

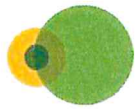
Exmos. Senhores Membros do Executivo

Considerando que:

1. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
2. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos*;
3. Neste âmbito se torna necessário que a Freguesia de Alvalade, elevando o nível de serviço prestado, assegure a eliminação da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia, respeitando as normas aplicáveis, bem como as boas práticas recomendadas para o efeito;
4. O controlo eficaz desta vegetação infestante apenas se consegue pela conjugação de meios mecânicos e não mecânicos, havendo evidência de que a utilização simples de meios mecânicos tem fracos resultados;



5. A escolha de meios não mecânicos está limitada pela lista de produtos fitofarmacêuticos aprovados pela Direção Geral de Agricultura e Veterinária e pela Comissão Europeia;
6. Há uma tónica especial quanto às preocupações ambientais na escolha de recursos para o exercício das atividades de limpeza urbana, o que torna evidente que, havendo disponibilidade de produtos de base biológica, a escolha deve recair sobre os mesmos;
7. Assim, torna-se essencial reforçar a atividade da Junta de Freguesia mediante a aquisição de um serviço de aplicação de herbicida (Ácido Pelargónico) de base biológica para se proceder à eliminação de plantas infestantes de forma especializada com recurso a dois aplicadores, por mais um período de trinta dias num período máximo de cinquenta dias;
8. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, consistindo na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços se encontrar marcadamente delimitada no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
9. Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, não se justificando, igualmente, o recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal, assegurando os serviços contratados o objetivo pretendido;
10. Atento o valor contratualizado e o tipo de serviços a prestar, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende lançar um procedimento contratual por consulta prévia com convite a quatro entidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;



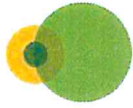
11. A convite à apresentação de propostas será endereçado às seguintes entidades:

- (i) MERISTEMA S.A.;
- (ii) Florgénese, Produtos e Serviços para Agricultura e Florestas Unipessoal, Lda.;
- (iii) Hidurbe Serviços S.A.;
- (iv) Egeo – Tecnologia e Ambiente, S.A.;

12. O Presidente da Junta da Freguesia de Alvalade, através do seu substituto legal, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para aplicação de herbicida na Freguesia de Alvalade, na modalidade de tarefa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo sido emitida, para o efeito, declaração de cabimento orçamental (*vide* documento em anexo), não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “ Aquisição de Serviços para aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 18/CPR/JFA/2019” – nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a *contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base total de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA, com cabimento na orgânica 07.00.00, económica



02.02.03.99.00, do Orçamento em vigor (conforme cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo);

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente o lançamento do procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a quatro entidades, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;

4. Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea b), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Concurso, com a seguinte constituição:

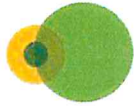
- a) Presidente: Sara Magalhães;
- b) 1ª Vogal Efetiva: Luísa Marques da Silva;
- c) 2º Vogal Efetivo: Joana Vilela;
- d) 1ª Vogal Suplente: Ana Matias,
- e) e 2º Vogal Suplente: Pedro Nunes.

devendo o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pela 1ª Vogal Efetiva;

6. Delegar no Júri do Concurso a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;

7. O convite à apresentação de propostas, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º do CCP, às seguintes entidades:

- (i) **Meristema S.A.**, NIPC 513 395 024, com sede na Av. Da República, n.º 6, 7º Esq., 1050-191 Lisboa, Endereço de correio eletrónico: [geral@meristema.pt](mailto:geral@meristema.pt) ;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

(ii) **Florgénese, Produtos e Serviços para Agricultura e Florestas Unipessoal, Lda.**, NIPC 509 016 316, com sede na Estrada do Seixalinho, Citiparque, Armazém A, 2870-491 Montijo, Endereço de correio eletrónico: [florgenese@florgenese.com](mailto:florgenese@florgenese.com) ;

(iii) **Hidurbe Serviços S.A.**, NIPC 500 361 193, com sede na Rua Padre António, n.º 232, Fracção AA, Sala 5.3, 4470-136 Maia, Endereço de correio eletrónico: [hidurbe@hidurbe.pt](mailto:hidurbe@hidurbe.pt) ;

(iv) **Egeo – Tecnologia e Ambiente, S.A.**, NIPC 500 512 884, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 71 – Quinta dos Almosteis, 2685-083 Sacavém; Endereço de correio eletrónico: [geral@egeo.pt](mailto:geral@egeo.pt) .

A designação da responsável pelo Serviço de Higiene Urbana, Eng.ª Ana Matias, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, em 15 de abril de 2019.

O Vogal,

Mário Branco